

LEI Nº 569/2011.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Assoc. Artesãos e Agric. Familiares de Goianá	R\$	6.000,00
II	União Musical Gustavo Ribeiro	R\$	5.000,00
III	Grêmio Recreativo Unidos de Goiana	R\$	2.000,00
IV	Santa Casa de Rio Novo	R\$	48.000,00
V	Minas Futebol Clube	R\$	2.000,00
VI	Flamengo Futebol Clube	R\$	2.000,00
VII	Independente Futebol Clube	R\$	2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Goianá, 20 de dezembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal